Jairo Pacheco da Silva
Secretário Mun. de Finanças

GOIANÉSIA
Cidade que Cresce

DECRETO Nº 8.214/2020, de 19 de março de 2020.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Dec. nº 8214/2020 no período de 19/03/2020 a 24/03/2020 Gsia 18 de março de 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.211/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, RENATO MENEZES DE CASTRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), publicado em 12/03/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação, de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 (duzentos) dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Estadual, de 15 de março de 2020, bem como da Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia;

Renato Menezes de Castro
Prefeito

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os sentimentos de compaixão e empatia que nutrem os seres humanos;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 9.637, de 17/03/2020, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Todas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 9.637, de 17/03/2020, haja vista sua auto-executoriedade, devem ser mantidas e seguidas pelos munícipes de Goianésia/GO.

Art. 2º O artigo 8º do Decreto Municipal nº 8.211, de 17/03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º*** *Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 14 (quatorze) dias:*
> *I - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;*
> *II - todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;*
> *III - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;*
> *IV - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.*
> *§ 1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.*
> *§ 2º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.*
> *§ 3º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar,*

Renato Menezes de Castro
Prefeito

Scanned with CamScanner

na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas."(NR)

§ 4º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 3º Ficam revogados o *caput* do artigo 9º, bem como o artigo 10 e artigo 15, todos do Decreto Municipal nº 8211/2020, de 17/03/2020.

Art. 4º Ficam convocados todos os médicos cubanos que participaram do Programa Mais Médicos que estejam no município de Goianésia-Go a se apresentarem no prazo de 48 horas à Secretaria Municipal de Saúde para fins de cadastro e posterior prestação de serviço na rede pública municipal de saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2020.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia

Renato Menezes de Castro
Prefeito

Scanned with CamScanner